



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1059/2005, DE 07 JULHO DE 2005.

CRIA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CAMPO VERDE-MT O PROGRAMA DA SAÚDE FAMILIAR-PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Fazer saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Campo Verde-MT, 08 (oito) Equipes de Saúde da Família –PSF, sendo 06 (seis) para atender a Zona Urbana e 02 (duas) para atender a Zona Rural, incluído o PSF de Saúde Bucal, visando atender e intensificar as ações da atenção da Saúde Familiar, através de convênio firmados com o Governo Federal e Estadual.

§ 1º - As 06 (seis) equipes de Programa de Saúde da Família que atenderão a Zona Urbana terão a seguinte composição: 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro, 04 (quatro) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) Auxiliar de Higiene Dental, 01 (um) Técnico de Higiene Dental.

§ 2º - As 02 (duas) equipes de Programa de Saúde da Família que atenderão a Zona Rural, terão a seguinte composição: 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 02 (dois) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º- Os ocupantes dos cargos citados nos parágrafos anteriores, terão dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias e serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A denominação e a composição salarial dos cargos que formam as Equipes de Saúde da Família, PACS e PSF Bucal, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 4º - Esta Lei retroagirá os efeitos da regulamentação dos PSFs para 03 de janeiro de 2005, sendo que os vencimentos na tabela constante no anexo I entrarão em vigor a partir da publicação desta, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**